



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

«Artigo 234.º

Alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 77.º, 78.º, 89.º, 90.º, 93.º e 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC), passam a ter a seguinte redação:

Artigo 89.º

(...)

1- (...).

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) revogado.

i) (...)

j) (...)

l) (...)

2 - [...].



3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - As isenções previstas nas alíneas a), c), d), e), f), i) e j) do n.º 1 e nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 dependem de reconhecimento prévio da autoridade aduaneira competente.

«Artigo 93.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...].

3 - [...].

a) [...];

b) Embarcações referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].»

Palácio de São Bento, 13 de Novembro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha



Inês de Sousa Real

Objectivos:

A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocarem distorções”. A eliminação total destes subsídios está agora prevista a nível europeu, através do Pacto Ecológico Europeu.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a “fiscalidade que incide sobre a energia”. O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são “prejudiciais ao ambiente” e que propusesse a sua “eliminação progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020 e de 2021, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”. Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, deverão atingir 475 milhões de euros, prevendo-se a sua manutenção, em 2021, de acordo com o quadro 4.5 do Relatório do Orçamento de Estado para 2021.

Desta forma, o PAN propõe eliminar a isenção de ISP sobre a utilização de gasóleo e fuelóleo em operações de dragagem em portos e vias navegáveis, tendo em conta que se trata de um benefício fiscal contrário aos objetivos de descarbonização da economia, constituindo um incentivo fiscal injustificado a uma atividade económica com um relevante impacto negativo sobre o meio ambiente e sobre o equilíbrio dos ecossistemas fluviais e marítimos.